



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 685
00190**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10.08.2015	Proposição Medida Provisória nº 685, de 21.07.2015
--------------------	--

autor Deputado Izalci	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Suprima-se os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 14 da Medida Provisória n.º 685, de 21 de julho de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A matéria contida nos dispositivos acima identificados não é urgente, conforme exige o preceito constitucional do art. 62 da Carta de 1988, eis que o tratamento ali inserido vem sendo abordado pela doutrina e pela administração tributária a décadas.

Encontra óbice também no inc. III do mesmo dispositivo constitucional porque, tratando-se de normas gerais em matéria tributária, deveria ser disciplinada em Lei Complementar, a teor do que dispõe a alínea “b” do inc. III do art. 146 da Carta de 1988.

Nos arts. 7º ao 12, a MP traz conceitos vagos e que jamais poderiam também serem definidos por legislação infralegal. Esse artigo remete o contribuinte para o subjetivismo das autoridades e, por conseguinte, é de evidente insegurança jurídica.

Termos como “razões extratributárias relevantes”; “forma adotada não for a usual”; etc, são exemplos do subjetivismo criado pela MP.

No art. 14, a MP prevê a atualização de taxas tributárias, ressuscitando a indexação da economia e institucionalizando a ameaça da inflação.

Tais opiniões são corroboradas por membros da OAB e por vários tributaristas, que acreditam no fortalecimento do Estado Democrático de Direito e das instituições fiscais, por meio de uma relação transparente e respeitosa.

A MP reduz a transparência nas relações fisco x contribuinte; aumenta o subjetivismo; reduz a segurança jurídica.

Por isso, os artigos 7º ao 12 e art. 14 devem ser suprimidos, modulando seus efeitos no tempo para eliminar-lhes qualquer resultado jurídico.

Por todos esses motivos, propõe-se a supressão dos artigos 7 ao 12 e art. 14 da supracitada Medida Provisória, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para sua apreciação.

PARLAMENTAR



CD/15065.43757-21